PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 788
de 11 de Outubro de 1.983

AUTORIZA O REAJUSTE DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TAXA DE ESGOTO.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ Saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Ficam reajustadas, para cobrança a partir de 1º de Janeiro de 1.984, as Taxas de fornecimento de Água e Esgoto , que passam a ser a seguinte:

01- TAXAS DE ÁGUA

A- Sem hidrômetro, por unidade cadastral por mês Cr$ - 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Cruzeiros),

B- Com hidrômetro, até 25m3- por mês Cr$ 1.200,00(Hum - Mil e Duzentos Cruzeiros).

ARTIGO C- Excesso: acima de 25m3-por metro cúbicos Cr$ 48,00 - (quarenta e cito cruzeiros)

ARTIGO 2º- Fica também estabelecido que a taxa de esgoto incide em 50% sobre a taxa de Água.

ARTIGO 3º- Nos casos de consumidores com hidrometro, que tiverem - seus aparelhos com defeitos, ou danificados, o conserva to ou substituição será por conta do proprietário consumidor.

UNICO - Enquanto perdurar tal situação, sera cobrada a taxa - mensal sem hidrometro constante da letra "A" do artigo anterior.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua puplicação - ficando revogada as disposições em contrário.

P.M. Barrinha,11 de Outubro de 1.983.

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e lugar de costume.
Registre-se

= Secretaria=